



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº062/2022-EXEC. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 062/2022-EXEC**, que **INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo da proposta é proporcionar o estágio de estudantes como experiência no mundo do trabalho complementar ao ensino escolar formal. Não se pode ignorar que o estágio é, muitas vezes, a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional.

A proposta contempla normatização precisa dos direitos e obrigações do concedente e estagiário, de modo a garantir o estágio como meio de consolidação dos conhecimentos escolares.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1833/2022</u>
<u>27 / 10 / 2022</u>
<u>Maia Auciama</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 062/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio Municipal para fomentar a inclusão de jovens estudantes que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio no serviço público mediante a concessão de bolsa estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara, visando complementar e contemplar o ensino, a aprendizagem e a experiência prática na respectiva área de formação, nos moldes definidos pela Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS REQUISITOS DO ESTÁGIO

Art. 2º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, de educação profissional ou de ensino médio.

§1º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e, quando voltado ao setor público, proporciona a inserção do estudante na prática do serviço público.

§2º. O estágio de que se trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§3º. A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem exceder 2 (dois) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§4º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º. Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio, vinculado à uma instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo os participantes do programa de estágio deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Residir no Município de Jijoca de Jericoacoara;
- II. Ter participado com aprovação em processo seletivo simplificado;
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V. Ter na data da assinatura do contrato de estágio idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 4º. O estágio somente será concretizado com a celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a Administração Pública e a instituição de ensino e deverá demonstrar compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DA FORMA DA SELEÇÃO

Art. 5º. O ingresso no programa de estágio far-se-á mediante aprovação em processo seletivo simplificado e assinatura de contrato por tempo determinado, celebrado entre participante e o órgão da Administração Direta ou Indireta do Município.

§1º. É de responsabilidade do órgão que deseja selecionar participantes para desenvolver o estágio em suas repartições, elaborar e publicar o edital de seleção, bem como selecionar os candidatos conforme os critérios estabelecidos.

§2º. Após a conclusão da seleção os documentos dos participantes aprovados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para que seja providenciada a confecção e assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§3º. O Edital do processo seletivo de que trata o caput deste artigo só poderá ser publicado após análise e emissão de parecer favorável pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 6º. O número de vagas, o campo específico do estágio, o valor da bolsa-estágio e a carga horária, serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas as disponibilidades de contingenciamento e de orçamento das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 7º. Poderá a Administração Pública Municipal realizar a seleção de estagiários, a fim de atender à solicitação formalizada por autoridade de outros órgãos da Administração Direta da União e do Estado do Ceará, previamente conveniados.

Art. 8º. O desligamento do programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II. A pedido do estagiário;
- III. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- IV. A qualquer tempo, a critério da Administração;
- V. Pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do contrato, inclusive de sua prorrogação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 26 de outubro de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

